



Universidade do Minho

Serviços de Gestão dos Campi e Infraestruturas

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO REF.ª CP/USGCI-13/2020 PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO NOS EDIFÍCIOS DA UNIVERSIDADE DO MINHO

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por principal objeto a aquisição de serviços de manutenção de equipamentos de segurança contra incêndio nos edifícios da Universidade do Minho, nas cidades de Braga e Guimarães, nos termos e condições constantes deste e dos respetivos anexos.

2 – O presente procedimento compreende os seguintes lotes:

- a) **Lote 1.** Extintores, Bocas de incêndio Tipo carretel e Hidrantes;
- b) **Lote 2.** Grupos Hidropressores para Serviço de Incêndio;
- c) **Lote 3.** Portas Corta Fogo e Portões Corta Fogo;
- d) **Lote 4.** Sistemas Fixos de Extinção por Agente Diferente de Água; e
- e) **Lote 5.** Aparelhos Respiratórios de Escape.

3 – As condições técnicas e funcionais da prestação de serviços constam da Parte II do presente caderno de encargos, do **Anexo I** “Quantidades”, do **Anexo II** “Calendarização” e do **Anexo III** “Pontos a inspecionar”, que constituem parte integrante do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – Os contratos serão reduzidos a escrito, nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações à data em vigor, sem prejuízo de se poder vir a dispensar a sua redução a escrito, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do referido diploma.

2 – Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º deste mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

- 1 – Os contratos têm a duração de **1 (um) ano**, a contar da data da sua assinatura e consideram-se automaticamente renovados por períodos sucessivos de 1 (um) ano, se nenhuma das partes os denunciar, com uma antecedência mínima de 60 dias, até ao limite máximo total de **3 (três) anos**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da respetiva cessação.
- 2 – Findo o primeiro ano de vigência, a denúncia do contrato poderá ser efetuada a qualquer momento, mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data pretendida para o seu termo.
- 3 – Na contagem deste prazo incluem-se sábados, domingos e feriados.

Cláusula 4.ª

Local de prestação dos serviços

Os serviços devem ser executados nas instalações da Universidade do Minho (UMinho) melhor identificadas nos Anexos ao presente caderno de encargos, nas cidades de Braga e Guimarães.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

- 1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar os serviços de manutenção de equipamentos de segurança contra incêndio que lhe forem adjudicados em conformidade com as condições, características e requisitos técnicos e funcionais definidos no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Executar os serviços e o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
 - c) Ter ao seu serviço pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação técnica, assegurando que o(s) técnico(s) a afetar ao serviço se encontra(m) devidamente especializado(s) e qualificado(s);
 - d) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
 - e) Utilizar corretamente as instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento que lhe sejam dadas pela UMinho, bem como, e em especial as regras de segurança aplicáveis, designadamente no que respeita às chaves das instalações;
 - f) Comunicar à UMinho a nomeação do Gestor do Cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
 - g) Assegurar que para todas as matérias colocadas pela UMinho ao respetivo Gestor de Cliente, o tempo de resposta não exceda 10 (dez) dias úteis, nas situações normais e 3(três) dias úteis nas situações urgentes;
 - h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à UMinho, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - i) Comunicar, antecipadamente, à UMinho, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução do fornecimento objeto do contrato, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
 - j) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que se executa o contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, não apresentando propostas condicionadas ou que possam ter custos indiretos ou futuros que não se encontrem previstos nos procedimentos pré-contratuais;
 - k) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a situação tributária e perante a segurança social regularizadas;
 - l) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou situação comercial.

2 – O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações contratuais a que está obrigado.

Cláusula 6.ª

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato celebrado, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, nos termos do artigo 447.º do CCP.

Cláusula 7.ª

Objeto e prazo do dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando as condições estabelecidas no presente contrato ou informações e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à UMinho, que no âmbito da formação e da execução do contrato, possa ter conhecimento, incluindo os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros neles envolvidos, salvo com o consentimento expresso da UMinho.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 – O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela UMinho, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª

Regulamento de Proteção de Dados

1 – O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados") e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito dos serviços a prestar ao abrigo do contrato a celebrar.

2 – O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela UMinho ao abrigo do contrato a celebrar, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela UMinho ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.

3 – O adjudicatário obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da UMinho contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.

4 – As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

5 – O adjudicatário compromete-se a que o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do contrato a celebrar será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário.

6 – O adjudicatário obriga-se a comunicar à UMinho qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.

7 – O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a UMinho vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

Cláusula 9.ª

Preço Base

1 – O preço base é estabelecido em **62.000,00 €** (sessenta e dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se propõe pagar por todas as prestações objeto do contrato, **incluindo as eventuais renovações**, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP.

2 – O preço base estabelecido para cada lote, entendido como preço máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar por todas as prestações que compõem o respetivo lote, corresponde aos valores descritos na tabela *infra*, acrescidos de IVA, se legalmente devido:

LOTES	PREÇO BASE
Lote 1. Extintores, Bocas de incêndio Tipo carretel e Hidrantes	25.000,00 € (vinte e cinco mil euros)
Lote 2. Grupos Hidropressores para Serviço de Incêndio	10.000,00 € (dez mil euros)
Lote 3. Portas Corta Fogo e Portões Corta Fogo	20.000,00 € (vinte mil euros)
Lote 4. Sistemas Fixos de Extinção por Agente Diferente de Água	5.000,00 € (cinco mil euros)
Lote 5. Aparelhos Respiratórios de Escape	2.000,00 € (dois mil euros)

Cláusula 10.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1 – Pelo prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, a Universidade do Minho deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contratante público, designadamente com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – As quantias devidas pela Universidade do Minho devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção das respetivas faturas, que só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente e devem ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua verificação, bem como respeitar as formalidades legalmente exigidas.

4 – Para efeitos do número anterior, só serão devidos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados em conformidade.

5 – Em caso de discordância por parte da UMinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 – Independentemente do referido nos números anteriores, os pagamentos a efetuar ao abrigo do objeto do contrato só serão efetuados depois de verificados todos os formalismos legais a que obedecem as despesas públicas.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1 – O incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, confere à Universidade do Minho o direito à aplicação de sanções pecuniárias, a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329.º do CCP, designadamente:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de prestação dos serviços objeto do contrato, até 0,5% do preço contratual, por cada dia de atraso.

2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a UMinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3 – A acumulação das penas pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato nos termos legais.

- 4 – Nos casos em que seja atingido o limite previsto no n.º anterior e a Universidade do Minho decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 5 – Para efeitos dos limites previstos nos n.ºs 3 e 4, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
- 6 – Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o cocontratante continue a incorrer em incumprimento.
- 7 – A UMinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 8 – As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis ao adjudicatário não obstam a que a UMinho exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 9 – Em caso de atraso da UMinho no cumprimento das suas obrigações pecuniárias, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do contraente público

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade do Minho pode resolver o contrato no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do adjudicatário

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- 2 – O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos cláusula 19.ª.
- 3 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Universidade do Minho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 14.ª

Revogação do contrato

O contrato a celebrar pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo escrito, assinado pelos legais representantes de ambas as partes, do qual deve constar a referência ao presente contrato e seus aditamentos, bem como a data de início da produção de efeitos da revogação.

Cláusula 15.ª

Casos fortuitos ou de força maior

- 1 – Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, que se reconduzem expressamente a tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, exceto as que resultem de incumprimentos de deveres e normas legais a que está obrigado.
- 2 – A parte que invoca casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
- 3 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

O adjudicatário poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, mediante autorização prévia e por escrito da UMinho, e nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

Em caso de incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, que confira à Universidade do Minho o direito a resolver o contrato nos termos da cláusula 11.^a do caderno de encargos, o adjudicatário deve ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha a ser indicado pela Universidade do Minho, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos e para os efeitos do artigo 318.º – A do CCP.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser aprovadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domínio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação ou execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.^a

Gestor do Contrato

1 – Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos é designado para a função de Gestor de Contrato o Eng.º Óscar Alexandre Neto Cruz, Técnico Superior da Universidade do Minho, por possuir os conhecimentos técnicos necessários para a função a desempenhar.

2 – Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que sejam atribuídas pelo contraente público, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo adjudicatário.

3 – No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.

4 – Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

5 – O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pelo contraente público, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislação aplicável.



Universidade do Minho

Serviços da Gestão dos Campi e Infraestruturas

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Neste capítulo descrevem-se os meios existentes nos Edifícios da Universidade do Minho e respetivas especificações técnicas

1. EXTINTORES, BOCAS DE INCÊNDIO TIPO CARRETEL E HIDRANTES

A Universidade do Minho possui nos seus edifícios meios de 1ª intervenção - Extintores e Bocas de Incêndio, para utilização em caso de foco de incêndio. A operacionalidade e bom funcionamento destes equipamentos deve ser garantida, sendo um assunto de vital importância para a Universidade do Minho.

Neste sentido, e por forma a garantir o bom funcionamento dos referidos equipamentos, estes têm que ser alvo de manutenção:

- A manutenção aos Extintores e Bocas de Incêndio deverá ser realizada respetivamente, de acordo com a norma NP4413 e NP 671-3.
- A manutenção aos Extintores apenas poderá ser realizada por empresa certificada pela NP 4413 e listada no site da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) como empresa devidamente credenciada para o efeito.
- A manutenção às bocas de incêndio tipo carretel tem que ser realizada por empresa listada no site da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)) como empresa devidamente credenciada para o efeito.

Encontram-se no **Anexo 1 - Mapa de Quantidades**, discriminado os meios de 1ª intervenção por Campus e edifício.

A manutenção requerida para os extintores e bocas de incendio tipo carretel é de uma (1) vez por - **Anexo 2 – Calendarização Manutenção**.

Os registos de manutenção deverão ser devidamente assinados e entregues no prazo máximo de 15 dias após a manutenção dos equipamentos.

Deverá estar incluído no preço a apresentar:

- recarga de 15 extintores de pó químico ABC 6 KG por ano
- recarga de 15 extintores de água com aditivo 6l por ano
- recarga de 15 extintores de água com aditivo 9l por ano
- recarga de 15 extintores de CO2 2 Kg por ano
- recarga de 15 extintores de CO2 5 Kg por ano

Deverá ser apresentado o n.º de registo da Autoridade Nacional de Proteção Civil e identificação dos equipamentos para os quais pode realizar a manutenção.

Hidrantes – Marcos de Incêndio

O Campus de Gualtar e o Campus de Azurém da Universidade do Minho possui Hidrantes – Marcos de Incêndio para utilização dos Agentes de Proteção Civil, caso seja necessário. Neste sentido, o bom funcionamento e operacionalidade destes equipamentos é de vital importância.

A manutenção dos Hidrantes tem que ser realizada por empresa listada no site da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)) como empresa devidamente credenciada para o efeito, devendo o serviço de manutenção contemplar no mínimo com o indicado no **Anexo 3 – Pontos a Inspeccionar**.

Encontram-se no **Anexo 1 - Mapa de Quantidades**, os Hidrantes por Campus.

A manutenção requerida para os Hidrantes – Marcos de Incêndio é de uma (1) vez por ano. **Anexo 2 – Calendarização Manutenção**.

Os registos de manutenção deverão ser devidamente assinados e entregues no prazo máximo de 15 dias após a manutenção dos equipamentos.

Deverá ser apresentado o n.º de registo da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) e identificação dos equipamentos para os quais pode realizar a manutenção.

2. PORTAS CORTA FOGO E PORTÕES CORTA FOGO

A compartimentação corta fogo toma real importância em caso de incêndio nos edifícios. A eficácia e bom funcionamento das Portas e Portões Corta fogo é crucial para a segurança dos ocupantes dos edifícios. Neste sentido a Universidade do Minho quer garantir o bom funcionamento destes equipamentos, tendo em atenção os seguintes pontos:

- A manutenção das Portas e portões Corta Fogo tem que ser realizada por empresa listada no site da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) como empresa devidamente credenciada para o efeito.
- A manutenção das Portas Corta Fogo e Portões Corta Fogo deverá cumprir no mínimo com o indicado no **Anexo 3 – Pontos a Inspeccionar**.

Encontra-se no **Anexo 1 - Mapa de Quantidades**, as Portas e Portões Corta Fogo.

A manutenção requerida para as Portas e Portões Corta Fogo é de uma (1) vez por ano. A manutenção às Portas e Portões Corta Fogo deverá ser realizada de acordo com o indicado no **Anexo 2 – Calendarização Manutenção**.

Os registos de manutenção deverão ser devidamente assinados e entregues no prazo máximo de 15 dias após a manutenção dos equipamentos.

Deverá ser apresentado o n.º de registo da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) e identificação dos equipamentos para os quais pode realizar a manutenção.

Deverá estar incluído no valor a apresentar o fornecimento e colocação de fita intumescente para as portas corta fogo, de acordo com o indicado no **Anexo 1 - Mapa de Quantidades**

3. GRUPOS HIDROPRESSORES PARA SERVIÇO DE INCÊNDIO

Os Grupos Hidropressores para Serviço de Incêndio devem garantir que em caso de necessidade de utilização das Bocas de incêndio e hidrantes exteriores, a pressão e caudal de água é constante para combate ao incêndio.

Neste sentido a Universidade do Minho quer garantir o bom funcionamento destes equipamentos, tendo em atenção o seguinte:

- A manutenção dos Grupos hidropressores tem que ser realizada por empresa listada no site da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) como empresa devidamente credenciada para o efeito.
- A manutenção dos grupos Hidropressores para Serviço de Incêndio deverá cumprir no mínimo com o indicado no **Anexo 3 – Pontos a Inspeccionar**.

Encontram-se em anexo – **Anexo 1 - Mapa de Quantidades**, Grupos Hidropressores para Serviço de Incêndio.

Os registos de manutenção deverão ser devidamente assinados e entregues no prazo máximo de 15 dias após a manutenção dos equipamentos.

A manutenção requerida para os Grupos Hidropressores para Serviço de incêndio é de duas (2) vez por ano. A manutenção dos Grupos Hidropressores deverá ser realizada de acordo com o indicado no **Anexo 2 – Calendarização Manutenção**.

Deverá ser apresentado o n.º de registo da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) e identificação dos equipamentos para os quais pode realizar a manutenção.

4. SISTEMAS FIXOS DE EXTINÇÃO

Os Sistemas Fixos de Extinção existentes garantem a proteção de equipamentos e documentos relevantes para a Universidade do Minho. Neste sentido a Universidade do Minho quer garantir o bom funcionamento destes equipamentos, tendo em atenção os seguintes pressupostos:

A Manutenção dos Sistemas Fixos de extinção tem que ser realizada por empresa listada no site da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) como empresa devidamente credenciada para o efeito.

A manutenção dos Sistemas Fixos de Extinção deverá cumprir no mínimo com o indicado no **Anexo 3 – Pontos a Inspeccionar**.

Encontram-se em anexo – **Anexo 1 - Mapa de Quantidades**, Sistemas de Extinção.

A manutenção requerida aos Sistemas Fixos de Extinção é de (1) vez por ano e deverá ser realizada de acordo com o indicado no **Anexo 2 – Calendarização Manutenção**

Os registos de manutenção deverão ser devidamente assinados e entregues no prazo máximo de 15 dias após a manutenção dos equipamentos.

A manutenção aos Sistemas de Extinção por gases fluorados terá que ser realizada por empresa e técnicos devidamente certificados de acordo com o estipulado no Decreto Lei 145/2017 de 30 de novembro, devendo ser apresentado os respetivos certificados.

Deverá ser apresentado o n.º de registo da Autoridade Nacional de Proteção Civil e identificação dos equipamentos para os quais pode realizar a manutenção.

5. EQUIPAMENTOS RESPIRATÓRIOS DE ESCAPE

A Universidade do Minho possui Aparelhos Respiratórios de Escape para que as suas Equipas de 1º intervenção possam atuar em segurança em situação de emergência. A manutenção destes equipamentos deve seguir as normas para aparelhos respiratórios, nomeadamente a NP EN 136:1999 e NP EN 137:2009.

Encontram-se no **Anexo 1 – Mapa de Quantidades** os Equipamentos Respiratórios de Escape

Os registos de manutenção deverão ser devidamente assinados e entregues aquando a entrega dos equipamentos.